

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 06/2020 – CONFAP IMI2

A Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (**Fundect**), em parceria com o Conselho Nacional das Fundações de Amparo a Pesquisas Brasileiras (**CONFAP**) e a Innovative Medicines Initiative, em conjunto com a União Europeia e a European Federation of Pharmaceutical Industries and Associations (**EFPIA**) torna pública a presente Seleção PUBLICADA PELO CONFAP e convida pesquisadores interessados, vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo as diretrizes da Fundect para tal chamada descritas a seguir.

1. OBJETIVOS

A presente chamada, lançada no dia 18 (dezoito) de março de 2020 pelo **CONFAP EM SEU SITE** (<https://confap.org.br/news/confap-disponibiliza-proposta-para-instituicoes-se-associarem-a-chamada-emergencial-da-uniao-europeia-para-o-diagnostico-do-coronavirus/>) tem como objetivo:

1.1 - Identificar novos agentes terapêuticos e sistemas de diagnóstico precoces, eficazes e confiáveis relacionados ao novo Coronavírus (SAR-CoV-2).

1.1.1 - O objetivo da Chamada não é o desenvolvimento de uma vacina, nem aspectos epidemiológicos. Os pesquisadores interessados deverão seguir as orientações disponibilizadas no site do CONFAP (<https://confap.org.br/news/confap-disponibiliza-proposta-para-instituicoes-se-associarem-a-chamada-emergencial-da-uniao-europeia-para-o-diagnostico-do-coronavirus/>)

2. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Período para a submissão eletrônica da proposta de projeto conjunta no link indicado	Até 31/03/2020
Divulgação dos projetos aprovados para financiamento no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e site CONFAP	Após a divulgação dos resultados pela Innovative Medicine Initiatives (Previsão: Até 5 meses após a submissão)
Convocação para submissão do projeto no SIGFUNDECT	Até 5 dias úteis após a divulgação do resultado no DOE
Início dos projetos que receberam fomento da Innovative Medicine Initiatives (H2020)	Até 8 meses após a submissão
Fomento da Fundect aos projetos aprovados	A partir de 01/02/2021, conforme aprovação do Innovative Medicine Initiatives

3. RECURSOS FINANCEIROS E PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1. A Fundect participará como co-financiadora dos projetos aprovados. Esta Seleção tem valor global de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)** em recursos oriundos do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), que correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho/Funcional Programática: 10.71207.19.571.2068.4470.0003

Natureza da Despesa: 33902001 – Auxílio a pesquisador – Custeio 44902001 – Auxílio a pesquisador – Capital 44902001

3.2. Serão aprovados projetos de acordo com a classificação de mérito técnico-científico.

O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis.

3.3. O prazo de execução dos projetos selecionados será de até 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Outorga.

4. RECURSOS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

4.1. Itens Financiáveis

Os itens financiáveis com recursos da chamada serão destinados à cobertura de despesas de custeio e capital vinculadas diretamente com a execução do projeto para os pesquisadores do estado de Mato Grosso do Sul, conforme itens a seguir:

4.1.1. Custeio:

Material de consumo nacional e/ou importado.

b) Passagens estaduais, nacionais e/ou internacionais para pesquisadores da equipe de execução, a fim de fortalecer o grupo de pesquisa e apresentar trabalhos aceitos em congressos, seminários ou em outros eventos

c) científicos nacionais ou internacionais.

d) Diárias estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe de trabalho de acordo com a Tabela de Diárias da Fundect.

e) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: pagamento de pessoa física, de caráter eventual e temporário. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício de qualquer natureza com a Fundect. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a Fundect e não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do coordenador/instituição executora.

f) Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

- g) Serviços para a realização de instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos adquiridos no projeto;
- h) Divulgação científica do projeto; e
- i) Hospedagem estaduais, nacionais e/ou internacionais para os pesquisadores da equipe na realização dos workshops ou reuniões de trabalho. A hospedagem poderá incluir despesas de estadia e de alimentação e deverá substituir as diárias, ou seja, não se pode pagar diárias e hospedagem para o mesmo pesquisador.
- j) Despesas para solicitação de patentes e outros serviços essenciais para o projeto deverão ser devidamente justificadas; e
- k) Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. Em casos que o valor exceda o percentual fixado para importação, a instituição executora deverá dar contrapartida obrigatória para o pagamento de transporte e/ou encargos de importação.

4.1.2. Capital:

- a) Equipamentos e materiais permanentes em geral, nacional ou internacional, com as despesas com instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos.
- b) Os equipamentos serão alocados na instituição executora do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do coordenador/instituição executora.

4.2. Itens Não Financiáveis:

Construção de imóveis, aquisição de veículos e mobiliário;
Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei vigente, bem como as normas da Fundect;
Despesas de rotina, tais como: contas de água, luz, telefone, correios, reprografia, manutenção de equipamentos e infraestrutura física e administrativa, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição executora e das colaboradoras;
Pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título, de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional;
Despesas com *coffe-break* e promoção de eventos técnico-científicos;
Aquisição de livros e materiais bibliográficos; e
Taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.

4.2.1. As solicitações de passagens, diárias e equipamentos deverão ser detalhadas e individualmente justificadas, no contexto do seu uso para alcançar o objeto e a metodologia da proposta, sob pena de corte orçamentário.

4.2.2. A Fundect não assume quaisquer compromissos de suplementação de recursos para fazer frente a despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, como por exemplo, pagamentos de taxas, armazenamento, transporte, impostos, inflação e flutuação cambial.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Os procedimentos exigidos pela entidade promotora do edital são obrigatórios e não são de responsabilidade da Fundect. Portanto, devem ser consultados na página oficial do programa: https://www.imi.europa.eu/sites/default/files/IMI2%20Call%2021%20Coronavirus%20-%20Call%20text_final.pdf).

5.2. Os pesquisadores devem ler atentamente os documentos completos da chamada internacional, pois especificam os detalhes relacionados à preparação da proposta, submissão, financiamento e critérios de seleção.

- a) Para o Coordenador Principal/Outorgado:
 - b) Ser o proponente da proposta;
 - c) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro em situação regular no país;
 - d) Residir no Estado de Mato Grosso do Sul;
 - e) Ter cadastro atualizado no sistema SIGFUNDECT (<https://sigfundect.ledes.net/>);
 - f) Ter o título de doutor(a);
 - g) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes (CNPq);
 - h) Não ser professor/pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional);
 - i) Não ter qualquer restrição com o Estado de Mato Grosso do Sul e com a União no momento de formalizar o termo de outorga, mantendo essa condição até final execução do projeto.

5.3. Para a Instituição Executora/Interveniente:

- a) Estar localizada no Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) Ser do tipo:
 - instituição de ensino superior, pública ou privada;
 - instituição e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado;
 - empresas que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia, Empreendedorismo ou Inovação, atividade que deverá ser comprovada no ato da inscrição por meio de seu contrato social devidamente averbado na Junta Comercial de MS.
- c) Oferecer condições adequadas de espaço, infraestrutura, tempo de dedicação à pesquisa e apoio técnico e administrativo para execução e gestão do projeto;
- d) Estar em condições de assumir os compromissos com a FUNDECT para a Cessão de Uso e/ou Aceite de

Doação dos equipamentos e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do projeto;

f) Estar cadastrada no SIGFUNDECT.

5.4. Quanto à Proposta:

5.4.1 Caracterizar-se de forma clara e objetiva como pesquisa científica, tecnológica e/ou de inovação, com potencialidade para contribuir com o desenvolvimento da CT&I no Estado de Mato Grosso do Sul.

5.4.2. Enquadrar-se em uma das seguintes áreas:

a) Desenvolvimento de Antivirais, bem como outros tipos de terapêuticas para obter uma rápida resposta para o atual surto de COVID-19

b) Desenvolvimento de terapêuticas para abordar o atual e também futuros surtos de coronavírus

c) Desenvolvimento de diagnósticos, garantindo avaliação rápida de pacientes baseada em tecnologias já existentes

d) Desenvolvimento de ferramentas rápidas e inovadoras para detecção de portadores do COVID-19 e indivíduos sintomáticos com suspeita de infecção por COVID-19.

5.4.3. As propostas deverão ser submetidas em inglês e possuir no máximo 70 páginas.

5.4.4. A proposta deve estar de acordo com os critérios de admissibilidade determinados pela parte B dos anexos gerais do Programa de Trabalho Horizon 2020 (H2020) 2018-2020, disponível no link: https://ec.europa.eu/research/participants/data/ref/h2020/other/wp/2018-2020/annexes/h2020-wp1820-annex-ga_en.pdf

5.4.5. Cada pesquisador pode submeter somente uma proposta como Coordenador Principal.

5.4.6. Os projetos de pesquisa devem envolver entidades baseadas em pelo menos 3 países da União Europeia, ou de países associados.

6. ADMISSÃO, ANÁLISE E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. O processo de análise e julgamento será realizado por uma Comissão de Avaliação especialmente composta para tanto, que avaliará e acompanhará todo o processo.

A avaliação conterà de 3 (três) fases:

Fase I – Período para o envio eletrônico da proposta;

Fase II – Período para a avaliação das propostas submetidas; e,

Fase III - Período para o envio eletrônico dos documentos e projeto em português no SIGFUNDECT.

6.2. O coordenador principal deve submeter a proposta por meio do <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/topic-details/imi2-2020-21-01>) para enquadramento, seguindo os critérios da chamada publicada (<https://confap.org.br/news/confap-disponibiliza-proposta-para-instituicoes-se-associarem-a-chamada-emergencial-da-uniao-europeia-para-o-diagnostico-do-coronavirus/>).

6.3. A submissão deve ocorrer até o dia 31 de março de 2020, respeitando as regras descritas na chamada publicada.

6.4. A análise de mérito dos projetos será realizada por uma Comissão de Avaliação da Fundect que, sempre que necessário, solicitará a avaliação de consultores ad hoc.

6.5. Encerrados os trabalhos de análise, julgamento de mérito e classificação pela Comissão de Avaliação, caberá a Diretoria Executiva da Fundect a homologação dos projetos aptos à contratação.

6.6. As propostas que tenham sido aprovadas na FASE II serão divulgadas no Diário Oficial do Estado e convocadas a enviar documentação pelo SIGFUNDECT.

6.6.1. Documentação Obrigatória Para Submissão no SIGFUNDECT:

a) Cadastro da equipe de execução do projeto no SIGFUNDECT.

b) Currículo do Coordenador e dos membros do projeto na Plataforma Lattes (CNPq).

c) Preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico pelo coordenador no SIGFUNDECT, anexando os seguintes documentos:

c.1) Projeto de Pesquisa em português, de acordo com o roteiro abaixo (**Anexo 01**):

-Título do Projeto;

-Instituições Integrantes e Parceiras;

-Qualificação do Tema a Ser Abordado;

-Objetivos Gerais e Específicos;

-Revisão da Literatura;

-Metodologia;

-Atividades e Cronograma de Execução;

-Resultados esperados, produtos e avanços;

-Impactos e benefícios para Mato Grosso do Sul;

-Referências bibliográficas.

c.2) Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido ao sistema do CONFAP (**Anexo 02**).

c.3) Demais documentos necessários para contratação dos projetos aprovados serão solicitados no momento da contratação.

7. APRESENTAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA NO SIGFUNDECT

7.1. O coordenador deverá enviar no SIGFUNDECT apenas uma proposta na forma de projeto. Todos os anexos deverão estar no formato PDF.

7.2. As propostas poderão ser submetidas <https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/portal/screen/opportunities/topic-details/imi2-2020-21-01> conforme as diretrizes da chamada. Após a aprovação da Proposta pela União Europeia o coordenador deverá inserir a proposta em sua área restrita do SIGFUNDECT, e receberá protocolo por e-mail imediatamente após o cadastramento da proposta.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

8.1. Os pesquisadores responsáveis pelas propostas aprovadas serão convocados por publicação no Diário Oficial de Mato Grosso do Sul a entregarem os seguintes documentos impressos na sede da Fundect, para formalização do Termo de Outorga, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

- a) Projeto aprovado pela Fundect gerado em formato PDF no SIGFUNDECT, devidamente assinado e datado pelo proponente/outorgado;
- b) Declaração de anuência original com a assinatura do representante legal da IES executora que comprove vínculo coordenador com a instituição (**Anexo 03**);
- c) Cópia autenticada do RG ou documento de estrangeiro, CPF e comprovante de residência atualizado (máximo três meses) do em nome do coordenador, que pode ser comprovante de água, luz, telefone ou do IRPF onde conste o endereço residencial. Caso o documento não esteja em nome do coordenador, anexar documento comprobatório de vínculo com o titular do comprovante, ou apresentar formulário de declaração de residência manuscrita que ateste seu endereço conforme modelo (**Anexo 04**);
- d) Parecer do Comitê de Ética, se for o caso;
- e) Comprovante de Titulação do(a) coordenador(a);
- f) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Trabalhista) em nome **do(a) coordenador(a)**;
- g) Certidões Negativas com as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e com a Justiça do Trabalho (Trabalhista) em **nome da instituição executora/interveniente**;
- h) Visando atender o item 8.1. alíneas "f" e "g", poderão ser emitidas certidões positivas com efeito de negativas.

8.2. As propostas que entregarem os documentos corretos, no prazo determinado, serão aprovadas e homologadas pela Diretoria Científica da Fundect.

8.3. As propostas aprovadas serão divulgadas e convocados para a formalização do Termo de Outorga no portal da Fundect (www.fundect.ms.gov.br) e publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul.

8.4. O não cumprimento do prazo para entrega e/ou a não entrega dos documentos para formalização do Termo de Outorga (item 8) implicará na eliminação do candidato, não havendo nesta etapa período de recurso.

8.5. A existência de alguma inadimplência coordenador e/ou da instituição interveniente com órgãos da Administração Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal, não regularizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a concessão do recurso, implicando na eliminação do candidato.

8.6. A liberação dos recursos será efetuada conforme cronograma de desembolso aprovado pela Diretoria Presidente e Diretoria Científica da FUNDECT.

8.7. O Termo de Outorga será liberado pela FUNDECT de forma *online* na área restrita de cada coordenador no SIGFUNDECT, o qual deverá ser impresso em 3 (três) vias, devidamente assinado pelos responsáveis, **não datado** e entregue a FUNDECT.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. O Pesquisador Responsável pelo projeto poderá contestar os resultados nas fases da chamada que contemplam a Fundect por meio de Formulário de Recurso específico encaminhado ao Diretor-Presidente da Fundect, seguindo o cronograma desta chamada.

9.2. Os recursos e pedidos de revisão poderão ser dirigidos somente por formulário modelo definido pela Diretoria-Executiva da Fundect, disponível no portal da Fundect (Formulários-Download > Formulário Recurso Administrativo), podendo ser enviado no e-mail (inovacao@fundect.ms.gov.br) certificando-se do recebimento, ou pelo correio, ou entregue pessoalmente na Fundect. Devendo o envelope estar destinado ao Diretor-Presidente José Ricardo Senna, e ter a identificação no envelope: "**DIRETRIZES LOCAIS MAECI Nº 06/2020 – CONFAP-IMI2**".

9.3. O recurso deverá contrapor o motivo do indeferimento, não incluindo fatos novos.

9.4. A Diretoria-Executiva da Fundect proferirá a decisão final no prazo de até cinco dias úteis após o período de recurso.

10. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. Todas as etapas de execução do projeto deverão ser avaliadas e acompanhadas mediante:

a) Relatórios técnico-científicos (parciais e final), preenchidos eletronicamente no SIGFUNDECT, devidamente assinados e entregues a FUNDECT, conforme cronograma definido no Termo de Outorga e calendário no SIGFUNDECT.

10.2. A FUNDECT adotará instrumentos de acompanhamento e avaliação final dos projetos com base nos critérios descritos a seguir:

- a) Cumprimento dos objetivos propostos, apresentação dos resultados e das publicações geradas;
- b) Impactos ambientais, econômicos e sociais, diretos e indiretos, gerados pela proposta, inclusive na viabilização de linhas de pesquisa das Instituições participantes e na contribuição para internacionalização do programa de Pós-Graduação ao qual pesquisador proponente está vinculado;
- c) Interações interinstitucionais ocorridas;
- d) Impacto do projeto na produção técnico-científica do pesquisador proponente e da equipe institucional;

10.3. A não apresentação das documentações no prazo estipulado significará quebra do Termo de Outorga e a imediata suspensão do projeto.

10.4. A FUNDECT, durante a vigência do projeto, poderá promover solicitar informações/relatórios adicionais.

10.5. Caso os resultados do projeto, ou mesmo o relatório técnico, venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método, envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de

informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o Termo de Outorga assinado, bem como no estabelecido no Decreto Estadual Nº 15.116, de 13 de dezembro de 2018; e no Decreto Federal Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

11. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

11.1. A qualquer tempo, essa Chamada poderá ser revogada ou anulada nas etapas que contemplam a Fundect, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Fundect, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

12.1. Cabe ao coordenador adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

12.2. Para os casos de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, deve-se observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

12.3. Todos os documentos de permissões e autorizações deverão ser mantidos sob a guarda do coordenador, para que sejam apresentados, caso solicitado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O proponente que aderir às condições apresentadas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a Fundect não poderá arguir qualquer vício ou irregularidade do mesmo, sendo a apresentação de sua proposta considerada como concordância irretroatável nas condições aqui estabelecidas.

13.2. A veracidade das informações prestadas, bem como os documentos apresentados serão de responsabilidade do proponente, respondendo por elas, na forma da Lei.

13.3. As decisões finais da Diretoria-Executiva da Fundect são terminativas.

13.4. Não haverá substituição do orientador ou/e do bolsista na proposta contratada.

13.5. Toda e qualquer comunicação com a Fundect deverá ser realizada por Ofício a ser encaminhado ao Diretor Presidente da Fundect.

13.6. O horário de atendimento da Fundect é de 2ª a 6ª feira, de 7h30 às 17h30 horas.

13.7. Não serão aceitas documentações incompletas ou entregues fora do prazo estabelecido no item 3 desta Diretriz.

14. CLÁUSULA DE RESERVA

A Fundect reserva-se o direito de arbitrar sobre os casos omissos e as situações não previstas nesta diretriz para as fases da chamada que contemplam a Fundect.

15. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Para mais informações sobre a Chamada os candidatos deverão enviar email para: confap.mci@gmail.com.

15.2. Esclarecimentos e informações adicionais sobre o conteúdo desta diretriz para as fases da Chamada que contemplam a Fundect podem ser obtidos junto à Gerência de Projetos da Diretoria Científica da Fundect pelo email: inovacao@fundect.ms.gov.br, bem como pelos telefones (67) 3316-6723 / 6725.

Fundect - Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

Rua São Paulo nº 1436 - Vila Célia, CEP 79.010-050 - Campo Grande - MS

Campo Grande (MS), 23 de março de 2020.

Ricardo José Senna
Diretor Presidente Interino

ANEXOS DA DIRETRIZ

ANEXO 01 - PROJETO DE PESQUISA EM PORTUGUÊS

Título do Projeto de Pesquisa

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 06/2020 – CONFAP IMI2

<Nome das Instituições Integrantes e Parceiras>

<Data>

<Município>-MS

1. QUALIFICAÇÃO DO TEMA A SER ABORDADO
2. OBJETIVOS
 - 2.1. Objetivo Geral
 - 2.2. Objetivos Específicos
3. REVISÃO DA LITERATURA
4. METODOLOGIA
5. ATIVIDADES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
6. RESULTADOS ESPERADOS, PRODUTOS E AVANÇOS
7. IMPACTOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA MATO GROSSO DO SUL
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 06/2020 – CONFAP IMI2

ANEXO 02

Projeto de pesquisa idêntico ao que foi submetido ao sistema do CONFAP

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 06/2020 – CONFAP IMI2

ANEXO 03

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

Declaro, para fins de comprovação junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (FUNDECT), que o(a) pesquisador(a), _____ com vínculo empregatício junto à esta instituição _____, tem anuência desta para coordenar o projeto de pesquisa intitulado “_ _____”.

Declaro ainda que o professor mencionado acima não é professor pesquisador substituto, visitante ou DCR (Desenvolvimento Científico Regional), pertencendo ao quadro de docente permanente.

Afirmo disponibilizar a(o) referido(a) pesquisador(a) a infraestrutura, abaixo discriminada, necessária para a consecução do referido projeto até o seu término.

Infraestrutura necessária (caso tenha que discriminar com a instituição):

- -

Para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos deste compromisso, firmo o presente instrumento.

_____-_____, _____ de _____ de 2020.

Assinatura:

Nome:

CPF:

Cargo ou função: *Reitoria, Vice-Reitoria ou Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no caso das instituições de ensino superior; Chefia Geral ou Chefia Adjunta de Pesquisa e Desenvolvimento, no caso de Unidades da Embrapa; ou; ou Diretoria ou Chefia imediata, no caso de outras instituições.*

DIRETRIZES LOCAIS FUNDECT Nº 06/2020 – CONFAP IMI2
ANEXO 04
DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO

Eu, _____, RG nº _____, SSP/____, CPF nº _____, residente na _____, no município _____ do Estado de Mato Grosso do Sul, estou de acordo com as normas vigentes da chamada supramencionada.

ESCANEAR E ANEXAR A DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO CANDIDATO – RG, CPF E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (frente e verso)

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(Quando o comprovante de residência não estiver no nome do candidato a bolsa) (PARA FINS DE VALIDADE ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER INTEGRALMENTE MANUSCRITA)

Para fins de comprovação de residência e com base na Lei Estadual nº 4.082/2011 eu, _____, portador(a) do RG nº ____e CPF nº _____, residente e domiciliado à Rua __, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/MS, DECLARO que resido no endereço acima consignado, estando ciente que a falsidade desta declaração me sujeitará às penas da legislação pertinente.

Campo Grande/MS, ____de ____de 2020.

Nome: _____